



RESOLUÇÃO SF Nº 459 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Fixa o vencimento das parcelas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2024.

PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário de Finanças do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 15 da Lei Complementar nº 21, de 16 de dezembro de 2014, c/c art. 2º do Decreto nº 8040, de 26 de março de 2015, **RESOLVE**:

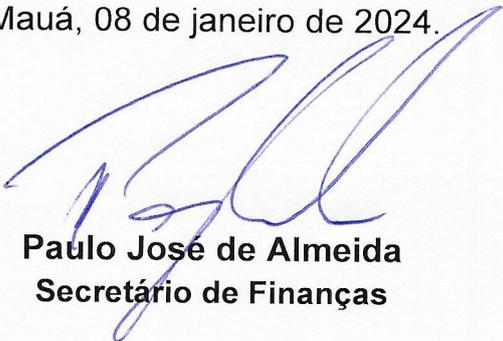
Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2024, é lançado em parcela única, para pagamento a vista, ou em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 15 de março de 2024 como data de vencimento da parcela única ou 1ª parcela, vencendo-se as demais no dia 15 dos meses subsequentes.

Paragrafo Único Recaindo o vencimento em dia não útil, será ele prorrogado para o dia útil seguinte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Mauá, 08 de janeiro de 2024.


Paulo José de Almeida
Secretário de Finanças